



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

MARCELO ALFREDO ROSA, Prefeito Municipal
em Exercício de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 1046.09, de 12 de agosto de 2009.

Institui o Programa Municipal de
Estímulo e Valorização do Comércio
Local e Aumento da Arrecadação -
"ALMIRANTE TAMANDARÉ DO
SUL, SUA NOTA VALE PRÊMIOS" e
o "PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF", e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
implantar os Programas "ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, SUA
NOTA VALE PRÊMIOS" e "PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL - PMEF", este em consonância com as diretrizes do Programa
Nacional de Educação Fiscal - PNEF, visando o estímulo aos setores
produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de
participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias,
bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em
relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º - O Programa "ALMIRANTE TAMANDARÉ DO
SUL, SUA NOTA VALE PRÊMIOS" será implementado através de premiação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, e o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF", através de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas dentro do Município de Almirante Tamandaré do Sul.

§1º As premiações do Programa "ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, SUA NOTA VALE PRÊMIOS" serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, talões e notas fiscais de produtor, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Almirante Tamandaré do Sul.

§2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma buscar parceria junto ao comércio local e os mesmos serão determinados por decreto executivo a ser editado anualmente.

§3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Almirante Tamandaré do Sul, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - Almirante Tamandaré do Sul.

§4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos ou mesmo parcelamento de Dívida Ativa junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul.

Art. 3º - São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 4º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, será desenvolvido:

I - pelas Secretarias da Fazenda e de Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;

II - pela Secretaria de Finanças, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) à população em geral.

Art. 5º - As ações do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I - a União e Estados;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública Municipal;

IV - entidades e instituições privadas.

Art. 6º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria de Educação e outros órgãos da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria de Educação baixar atos necessários ao cumprimento desta Lei para o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - GEFM.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, SUA NOTA VALE PRÊMIOS

Órgão 03: Sec.Mun.Fazenda, Adm. E Planejamento

Unidade 02: Depto. Arrecadação e Fiscalização

Projeto/Atv. : 04123000301.116 Manut. Programa Incentivo ao Comércio Local

Elemento Despesa: 3.3.90.31.00.0000 Premiações culturais, científicas, desportivas e outras.

Órgão 03: Sec.Mun.Fazenda, Adm. E Planejamento

Unidade 02: Depto. Arrecadação e Fiscalização

Projeto/Atv.: 04123000301.116 Manut. Programa Incentivo ao Comércio Local

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.0000 Outras serviços terceiro pessoa jurídica.

Programa EDUCAÇÃO FISCAL

Órgão 03: Sec.Mun.Fazenda, Adm. E Planejamento

Unidade 02: Depto. Arrecadação e Fiscalização

Projeto/Atv.: 04123000302.007 Manut. Desenv. e Gerenc. Ativ. Depto. Arrecadação

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.0000 Material de consumo

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa "ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, SUA NOTA VALE PRÊMIOS" nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas com as normas para operacionalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

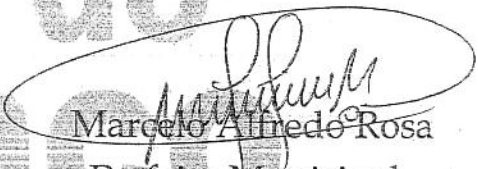
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37


Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas "ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, SUA NOTA VALE PRÊMIOS" e "PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL", em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2009.


Marcelo Alfredo Rosa
Prefeito Municipal
em Exercício

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal


Daiane Kolling
Assessora Especial de Gabinete
Designada

